



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

*Carvalho*

**LEI MUNICIPAL N° 97/92**, de 04 de setembro de 1992.

Dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É mantido o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, criado e regulado pela Lei Municipal N° 16/66, de 06/07/66, conforme Lei Federal nº 4024, de 20/12/61, em substituição ao Conselho Municipal de Educação e Cultura de Novo Hamburgo, criado pela Lei Municipal N° 72/58, de 05/05/58 e reestruturado pela Lei Municipal N° 72/80, em adaptação à Lei Federal N° 5692, de 11/08/71, e com delegação de atribuições conforme Parecer do Conselho Estadual de Educação de N° 292, de 21/05/81, reestruturado com a constituição e competências abaixo discriminadas:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de doze (12) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que terão um mandato com a duração de seis (06) anos, de maneira que haja renovação de um quarto (1/4) do colegiado, bienalmente.

**§ 1º** A composição do Conselho Municipal de Educação será feita da seguinte forma:

I - um quarto (1/4) de seus membros será formado por professores municipais, com aprovação do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo;

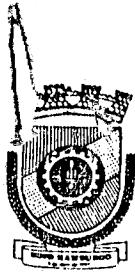
II - um quarto (1/4) de seus membros será formado por professores estaduais, com aprovação do Núcleo Municipal do Centro de Professores Estaduais do Rio Grande do Sul - CEPERGS/SINDICATO;

III - um quarto (1/4) de seus membros será formado por professores particulares, com aprovação da Delegacia local do Sindicato dos Professores Particulares do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS;

IV - um quarto (1/4) de seus membros será formado por pessoas da comunidade;

V - os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere os itens I, II e III serão escolhidos pelo próprio Conselho e encaminhados, através de lista tríplice, à respectiva Associação de Classe, para a indicação;

VI - os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere o item IV, serão escolhidos pelo próprio Conselho, entre pessoas representativas da comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

VII - a indicação dos professores ao Conselho Municipal de Educação independe de sua vinculação com a sua respectiva Associação de Classe.

§ 2º Não será permitida a recondução dos membros que já tenham exercido dois (02) mandatos completos e consecutivos.

§ 3º Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

§ 4º Os atuais conselheiros deverão cumprir os respectivos Decretos Municipais de Nomeação.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido saber, conhecimento e experiência, em matéria de educação, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério público e particular.

**Parágrafo único.** Não poderão compor o colegiado municipal detentores de cargo de confiança do executivo municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar seu Regimento;  
b) propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da rede municipal de ensino, bem como da totalidade da tarefa educacional do Município;

c) integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

d) sugerir a aplicação de recursos de acordo com as disposições legais vigentes;

e) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação;

f) integrar comissões encarregadas da distribuição de verbas, auxílios e subvenções destinadas às atividades educacionais;

g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo, auxílios a estudantes carentes, bem como as suas modalidades;

h) emitir parecer sobre:

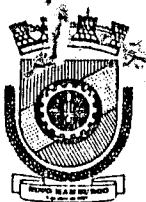
§ 1º a concessão de título de distinção ou louvor a educadores, de acordo com a legislação em vigor, com direito a veto;

§ 2º assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

§ 3º convênios ou contratos de cunho educacional, que o Poder Executivo pretenda celebrar;

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

j) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os nomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

dos novos integrantes do Conselho, para respectiva nomeação.

**Art. 5º** Ao Presidente do Conselho caberá o direito de solicitar funcionários de sua confiança ao Poder Executivo, para exercerem os cargos de Secretário do Conselho Municipal de Educação, e de Assessor-Técnico Permanente.

**Art. 6º** Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, que incluirá recinto exclusivo para uso do órgão.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá consignar dotação orçamentária para as atividades inerentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário e, em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município assessorará o Conselho Municipal de Educação, sempre que solicitado.

**Art. 8º** O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará no Regimento desse órgão.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo poderá promover reuniões em que haja a participação de representantes de organizações comunitárias e de Associações de Classe.

**Art. 10.** O exercício do mandato será sem ônus à municipalidade.

**Art. 11.** A presente Lei, revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº 72/80, de 05/11/80 e o Decreto nº 36, de 28/07/81.

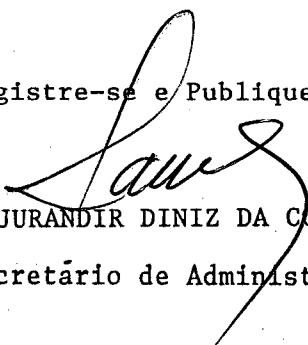
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de 1992.

  
PAULO ARTHUR RITZEL  
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIETA SCHMITZ BACKES  
Secretaria de Educação, Cultura  
e Desporto

Registre-se e Publique-se.

  
JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração.